



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0062/2026**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

Processo nº 5003965-18.2026.4.02.5101,  
ajuizado por **P.J.D.M.X.**

Em atendimento à Decisão Judicial (Evento 4, DESPADEC1, Páginas 1 e 2), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para hospital de alta complexidade com serviço de oncologia** (Evento 1, INIC1, Página 13).

Todavia, cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos:

- Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15: acostado documento médico emitido pelo Hospital Municipal Evandro Freire, na data de **07 de janeiro de 2026**, relatando o quadro clínico do Autor – **câncer de pâncreas com possível metástase hepática**, com a seguinte conduta terapêutica: **necessita de avaliação em oncologia para definir o tratamento adequado, com previsão de alta hospitalar e seguimento ambulatorial pela oncologia**.
- Evento 2, ANEXO2, Páginas 1 e 2: apensado documento médico emitido, também, pelo Hospital Municipal Evandro Freire, na data de **19 de janeiro de 2026**, relatando os achados em exame de tomografia computadorizada de abdome – **achados sugestivos de lesão neoplásica pancreática e fígado com múltiplas lesões ovaladas, sugestivas de implantes secundários (metástases)**, com a seguinte conduta terapêutica: **considerando os achados clínicos e radiológicos, o paciente foi inserido para tratamento oncológico, com registro no SER nº 73996836**.
- ANEXO: em consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que, **na presente data – 22 de janeiro de 2026, às 12:41h**, foi registrado como *follow-up* que o Autor “... **hoje foi encaminhado, na data de 22/01/26, para avaliação de oncologia, que foi regulado pela clínica da família, foi avaliado pelo Dr. Reinaldo Rondelli (INCA I) que avaliou e relatou diagnóstico por imagem de pâncreas múltiplas lesões hepáticas D IV. Sem indicação de tratamento cirúrgico, quimioterapia e radioterapia. Instituir terapia de suporte clínico ...**”.

Sendo assim, **mediante às condutas médicas divergentes para o Autor**, em um curto período de tempo, **entre 07 e 22 de janeiro de 2026 – previsão de alta hospitalar e seguimento ambulatorial pela oncologia** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15), **tratamento oncológico** (Evento 2, ANEXO2, Páginas 1 e 2) e **ausência de indicação de tratamento cirúrgico, quimioterapia e radioterapia/ indicação de terapia de suporte clínico (ANEXO), este Núcleo fica impossibilitado de realizar quaisquer pronunciamentos técnicos, neste momento, para o caso em tela**.

Cabe ainda destacar que este Núcleo **não encontrou**, nos autos processuais, **nenhum documento médico proveniente do INCA I**, que, segundo o SER, **avaliou o Autor na data vigente – 22 de janeiro de 2026**.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Portanto, sugere-se que seja anexado, ao processo, o documento médico de avaliação do Autor, pelo INCA I, em 22 de janeiro de 2026, o qual necessita estar legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome e nº CRM), que verse sobre o quadro clínico do Autor, bem como o plano terapêutico vigente, necessário no momento, que justifique o pleito, para que este Núcleo possa emitir um pronunciamento técnico seguro para o caso em tela.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**